



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

INDICAÇÃO Nº 0457/2025

Em, 06 de março de 2025

**SOLICITA AO EXMO SR. PREFEITO QUE  
ORDENE AO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL O CUMPRIMENTO E  
FISCALIZAÇÃO DA LEI Nº 2.760/2016 QUE  
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO  
CARDÁPIO COM SISTEMA BRAILE DE  
LEITURA EM RESTAURANTES E HOTÉIS  
DESTE MUNICÍPIO.**

Exmo(a) Sr(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de Cabo Frio

O(a) Vereador(a) que esta subscreve, atendendo tudo mais o que determina o interesse público, INDICA a Douta Mesa, na forma regimental, o envio de expediente a Exmº. Srº. Prefeito solicitando que ordene ao órgão competente da administração pública o cumprimento da Lei 2.760/2016 que dispõe sobre a obrigatoriedade do cardápio com sistema braile de leitura em restaurantes e hotéis do Município de Cabo Frio.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2025.

**JOSÉ ANTÔNIO ODILON  
VEREADOR(A)**

### **JUSTIFICATIVA**

A solicitação de cumprimento e fiscalização da Lei nº 2.760/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade do cardápio com sistema braile de leitura em restaurantes e hotéis do município, se faz necessária para garantir a inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência visual. A disponibilização do cardápio em braile é fundamental para que esses indivíduos possam ter autonomia na escolha de seus alimentos e bebidas, promovendo assim a sua independência e dignidade. Além disso, o cumprimento da lei contribui para a valorização da diversidade e o respeito aos direitos humanos, demonstrando o compromisso da administração pública municipal com a inclusão social. Portanto, é imprescindível que o poder executivo municipal ordene a fiscalização e o cumprimento dessa legislação, assegurando que os estabelecimentos cumpram com suas responsabilidades e garantam o acesso igualitário a todos os cidadãos.